

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## DO APROVEITAMENTO DA PROVA ILÍCITA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DA INFILTRAÇÃO POLICIAL.

**AUTOR PRINCIPAL:** LucienneBonatto

**CO-AUTORES:** Não tem

**ORIENTADOR:** Gabriela da Silva Werner

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo.

### INTRODUÇÃO:

No presente trabalho busca-se trazer em voga o instituto da infiltração de agentes policiais com o simples objetivo de dismantelar as organizações criminosas que vem assombrando cada vez mais o Brasil, sendo que, através da utilização deste instituto, objetivou-se o questionamento sobre a possibilidade do aproveitamento da prova ilícita frente a alguns casos, quando estiver sendo ameaçada a segurança pública. Além disso, busca-se demonstrar os principais reflexos que a utilização deste meio de prova acarretaria na sociedade e no acusado, ou seja, a relevância do tema esta justamente na questão de se tratar de direitos e garantias fundamentais essenciais ao acusado, como o da liberdade e o da presunção de inocência, não se esquecendo de mencionar, também, os princípios estabelecidos na constituição federal como o da proporcionalidade/razoabilidade e o mais importante deles: o da inadmissibilidade das provas obtidas ilicitamente.

### DESENVOLVIMENTO:

O direito à prova está intimamente ligado a reconstrução da verdade dos fatos, ou seja, é o direito das partes de levar a apreciação do juiz todos os argumentos necessários para convencê-lo.

Para a garantia de direitos constitucionalmente previstos, muitas vezes as prova são obtidas de forma ilícita, e isso é muito polêmico, pois a Constituição Federal do Brasil prevê em seu artigo 5º, inciso LVI veda a utilização no ordenamento jurídico de provas obtidas de forma ilícita. Esse principio é uma decorrência direta da teoria dos “frutos

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO  
2016

da árvore venenosa”, surgida na Suprema Corte dos Estados Unidos em 1914, com o caso *Weeks v. United States*. Entretanto, muito se discute na doutrina e na jurisprudência quanto o aproveitamento da prova ilícita, tanto em favor do réu, quanto em favor da sociedade, pois apesar da vedação constitucional e da previsão no artigo 157, do Código de Processo Penal, alguns operadores do direito já vem relativizando a utilização desta prova, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

O princípio da proporcionalidade e da razoabilidade são utilizados para guiar o magistrado e o legislador na interpretação e criação de normas, quando houver conflito entre princípios ou entre direitos fundamentais. O princípio da razoabilidade visa à solução mais razoável para o caso concreto, a luz das questões sociais, econômicas, culturais e políticas, sem se afastar do disposto em lei. Já, o princípio da proporcionalidade tem como escopo evitar resultados desproporcionais e injustos.

A jurisprudência majoritária vem admitindo a utilização da prova ilícita em favor do réu, desde que observado o princípio da proporcionalidade, a fim de preservar as garantias e interesses do acusado. Por outro lado, a corrente que admite a utilização dessa prova em favor da sociedade, afirma que o interesse público deve se sobrepor ao privado, pois a segurança pública da sociedade quando colide com direito individual, deve prevalecer o interesse coletivo.

Por conta disso, quando colidir direitos fundamentais deve-se tutelar aquele de “maior valor”, pois a prevalência de um implica diretamente na restrição de outro. Nesse contexto é que se fundamenta a utilização da prova ilícita em determinados casos (que deveriam ser estabelecidos por lei, não ficando a cargo somente do juiz, pois isso dá margem à arbitrariedade) quando, por exemplo, o direito a segurança pública se depara com o direito à intimidade do investigado, sendo considerado um valor maior aquele que ampara uma sociedade e não somente um indivíduo.

Assim, a relativização da prova ilícita deve ocorrer somente quando há um risco eminente para a segurança pública no país e quando o acusado for considerado de alta periculosidade, devendo o interesse público se sobrepor ao interesse privado (somente nesses casos), quando assim a lei definir dentro do livre convencimento do magistrado, afim de uma justa decisão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em suma, apesar de o direito ser uma ciência jurídica capaz de estabelecer regras para o sistema jurídico brasileiro, é necessário haver um equilíbrio antes de se decidir somente com base naquilo que diz a lei, pois se está diante de seres humanos que precisam se sentir amparados pelo Estado em seus direitos e garantias constitucionais, como forma de se concretizar a justiça e a igualdade social

## REFERÊNCIAS:

SOUZA, Marllon. Crime organizado e Infiltração Policial: parâmetros para a validação da prova colhida no combate às organizações criminosas. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29. ed. São Paulo: Editora Atlas. 2013.

TAVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal 9. Ed. Edição. 2ª tiragem. Revista ampliada e atualizada. Bahia: Juspodivm, 2014.

307 DE OUTUBRO  
DE 2016

GOMES, Luiz Flávio. Provas Ilícitas e Ilegítimas: distinções fundamentais. In: A Leitura: Caderno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará. Belém, V. 2, n. 3, 2009. Disponível em <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais>>. Acesso em 21 set. 2015.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

**ANEXOS:**

Não há